

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**Nº: 0045/2025****EMIÇÃO: 28.02.2025****VIGÊNCIA: 28.02.2029****DADOS DO INTERESSADO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: RITA DE CASSIA GOMES VIEIRA

DATA NASCIMENTO: 22.05.1974

GÊNERO: FEMININO

CPF/CNPJ: 845.988.912-20

RG: 566155-2 SESP/RR

ENDEREÇO: SÍTIO COQUEIRAL, LOTE 015, POLO PROD. NOVO PASSARAO, GLEBA MURUPU

MUNICÍPIO: BOA VISTA / RORAIMA

TELEFONE: NÃO INFORMADO

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

NOME: SÍTIO COQUEIRAL

ENDEREÇO: SÍTIO COQUEIRAL, LOTE 015, POLO PROD. NOVO PASSARAO, GLEBA MURUPU - BOA VISTA/RORAIMA

MUNICÍPIO: BOA VISTA / RORAIMA

ÁREA TOTAL: 3,2986 Ha

ÁREA LICENCIADA: 3,2986 Ha

ÁREA DE UAS:

CAR: RR-1400100-E9F4B85D5C73402CA83012A0D74A02A3.

ANÁLISE TÉCNICA CARTA IMAGEM- 16053115, PAR 16231612, Conforme FEMARH/DLGA/DUSAF (SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES) CONFORME: RESOLUÇÃO CEMAT Nº 01/2022.

Nº DO PROCESSO: 18201.000644/2025.63

DADOS DA ATIVIDADE

AGRÍCOLA E PECUÁRIA

(G-01-01) Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).

(G-01-05) Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

(G-02-01) Avicultura de corte e reprodução.

(G-02-03) Incubatório.

(G-02-07) Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

(G-02-10) Piscicultura convencional com sistemas extensivo e semi-intensivo com cultivo de espécie nativa não carnívora.

FASE DA ATIVIDADE: PROJETO.

INÍCIO ATIVIDADE: 17/02/2025

COORDENADAS DA ATIVIDADE (SIRGAS 2000): 03°11'22,71" N - 60°38'53,33" W

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Boa Vista - RR, 28 de Fevereiro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 12:36**Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **13/10/2025 às 12:49**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=fd411> informando o seguinte código verificador: **fd411**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº 004/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. . A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas;
8. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.
9. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;

OBS: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.**

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 12:36**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **13/10/2025 às 12:49**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=fd411> informando o seguinte código verificador: **fd411**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459